

**SUMÁRIO****DECRETOS.**

Pagina01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA**DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria voluntária por Idade a Servidora Luiza Ferreira de Sousa, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, juntamente com o **DIRETOR GERAL DO FAPAP** – Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco, conforme art. 10, §1º e §2º da Portaria nº 402/08 MPS, art. 16 da Orientação Normativa nº 02/09-MPS e considerando o que consta do processo nº 05/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica **CONCEDIDO**, a partir do dia 27 de setembro de 2018, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** com proventos **PROPRACIONAIS**, à servidora **LUIZA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula **41902-1**, **61 anos de idade**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Franco/MA, com **fundamento** no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, § 2º, §3º e §17º, redação da EC Nº 41/2003, da Constituição Federal na forma discriminada abaixo::

BENEFICIÁRIA	PROVENTO	SALÁRIO BASE	VALOR TOTAL R\$
Luiza Ferreira de Souza	proporcional	R\$ 954,00	R\$ 954,00

Art. 2º. Fixar o valor do presente benefício previdenciário em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), correspondentes à **proporcionalidade ao tempo de contribuição** no cargo efetivo.

Art. 3º. A forma de reajuste do benefício será na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios, sempre que se modificar a remuneração dos

servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco – FAPAP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018.

Porto Franco, 27 de setembro de 2018.

Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal
Lucas Sousa Pimentel Miranda
Diretor Geral do FAPAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO –MA**DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria voluntária por Idade a Servidora Luiza Ferreira de Sousa, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, juntamente com o **DIRETOR GERAL DO FAPAP** – Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco, conforme art. 10, §1º e §2º da Portaria nº 402/08 MPS, art. 16 da Orientação Normativa nº 02/09-MPS e considerando o que consta do processo nº 03/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica **CONCEDIDO**, a partir do dia 27 de setembro de 2018, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** com proventos **PROPRACIONAIS**, à servidora **MARIA DO CARMO AGUIAR MOTA**, matrícula **044402**, **60 anos de idade**, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Franco/MA, com **fundamento** no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, § 2º, §3º e §17º, redação da EC Nº 41/2003, da Constituição Federal na forma discriminada abaixo::

BENEFICIÁRIA	PROVENTO	SALÁRIO BASE	VALOR TOTAL R\$
Maria do Carmo Aguiar Mota	proporcional	R\$ 954,00	R\$ 954,00

Art. 2º. Fixar o valor do presente benefício previdenciário em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), correspondentes à **proporcionalidade ao tempo de contribuição** no cargo efetivo.

Art. 3º. A forma de reajuste do benefício será na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco – FAPAP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018.

Porto Franco, 27 de setembro de 2018.

Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal
Lucas Sousa Pimentel Miranda
Diretor Geral do FAPAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO –MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Raimunda da Silva Fernandes, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, juntamente com o **DIRETOR GERAL DO FAPAP** – Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco, conforme art. 10, §1º e §2º da Portaria nº 402/08 MPS, art. 16 da Orientação Normativa nº 02/09-MPS e considerando o que consta do processo nº 02/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica **CONCEDIDO**, a partir do dia 27 de setembro de 2018, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COMPROVADOS INTEGRAIS**, à servidora **RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES**, matrícula **0505/02**, 53 anos de idade, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA NIVEL- II**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Franco/MA, com

fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 51 e Seguintes da Lei Municipal nº 10/2007, na forma discriminada abaixo:

Art. 2º. Fixar o valor do presente benefício previdenciário em R\$3.392,03 (três mil trezentos e noventa e dois reais e três centavos), correspondentes à **totalidade da remuneração** no cargo efetivo, conforme previsto art. 51 da Lei nº 10/2007.

BENEFICIÁRIA	PROVENTO	SALÁRIO BASE	QUINQUÊNIO 3 x 147,48	VALOR TOTAL R\$
RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES	Integral	R\$ 2.949,59	R\$ 442,44	R\$ 3.392,03

Art. 3º. A forma de reajuste do benefício será na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § único do art. 51 da Lei Municipal nº10/2007.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco – FAPAP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018.

Porto Franco, 27 de setembro de 2018.

Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal
Lucas Sousa Pimentel Miranda
Diretor Geral do FAPAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO –MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Wanderlea Fernandes de Oliveira, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, juntamente com o **DIRETOR GERAL DO FAPAP** – Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco, conforme art. 10, §1º e §2º da Portaria nº 402/08 MPS, art. 16 da Orientação Normativa nº 02/09-MPS e considerando o que consta do processo nº 04/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica **CONCEDIDO**, a partir do dia 27 de setembro de 2018, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COMPROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora **WANDERLEA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula **55902-1**, **50 anos de idade**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA NIVEL- II**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Franco/MA, com **fundamento** no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 51 e Seguintes da Lei Municipal nº 10/2007, na forma discriminada abaixo:

BENEFICIÁRIO	PROVENTO	SALÁRIO BASE	QUINQUÊNIO 3 x	VALOR TOTAL R\$
Wanderlea Fernandes de Oliveira	Integral	R\$ 2.477,66	R\$ 495,53	R\$ 2.973,19

Art. 2º. Fixar o valor do presente benefício previdenciário em R\$ 2.973,19 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos), correspondentes à **totalidade da remuneração** no cargo efetivo, conforme previsto art. 51 da Lei nº 10/2007.

Art. 3º. A forma de reajuste do benefício será na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § único do art. 51 da Lei Municipal nº 10/2007.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco – FAPAP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018.

Porto Franco, 27 de setembro de 2018.

Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal
Lucas Sousa Pimentel Miranda
Diretor Geral do FAPAP



Estado do Maranhão
 Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000
 Porto Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
 Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
 Secretário Municipal de Administração